

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – CEP 85270-000 -FONE 657-1426
Palmital - Paraná.

LEI Nº-012/00

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área de até 02 (dois) alqueires, destinado a Construção de uma Fábrica de Mandioca.

Art. 2º - Fica o imóvel a ser adquirido com direito real de uso à empresa que apresentar projeto técnico viável para a instalação da indústria constante do Artigo 1º.

Art. 3º - A aquisição somente será concretizada após observadas as exigências constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas oriundas deste projeto de Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 29 dias do mês de agosto de 2000.


JOÃO MARIA PEREIRA
PRESIDENTE

OK
122